

REF. Pregão 04/2009

Macapá, 15 de junho de 2009.

DA: Pregoeira/Procuradoria da República no Amapá.

Prezados Senhores,

Em resposta aos questionamentos dessa empresa, informo o seguinte:

Pergunta: A vistoria poderá ser efetuada por qualquer representante devidamente credenciado pelo representante legal(sócio) da empresa?

Resposta:

É necessário para a habilitação ao pregão 04/2009.

8.2.12. Declaração emitida pelo Gestor de Contratos – Vigilância (conforme modelo anexo IV) **de que vistoriou, através do Representante Legal da empresa, as instalações do Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá**, localizado na Rua Jovino Dinoá, 468 – Jesus de Nazaré, **tomando conhecimento de todas as instalações objeto da presente licitação, que deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante da PR/AP, bem como pelo representante legal da empresa** (a empresa deverá ligar para a Procuradoria da República – Serviços Gerais, no telefone (96) 3213-7877 para agendar o horário de vistoria), a qual deverá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitido, em hipótese alguma, desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação;

Amparado pelos artigos 115, 116 e 118 do código civil, e artigo 12 do Código de Processo Civil em seu inciso VI, sobre representação, não há motivos que impeçam a vistoria, por pessoa ***devidamente credenciada*** pela empresa interessada, de realizar tal procedimento.

Os artigos citados dizem o seguinte:

Art.115 – Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado.

Art.116 – A manifestação de vontade de representante, no limite de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

Art.118 – O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Art.12 – Serão representados em juízo ativa e passivamente:

VI – As pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores.

Elcimeire Vales Araújo Costa.
Pregoeira PR/AP

A empresa:
Elite Serviços de Segurança Ltda